



PARECER
1492/94

Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 446/94

Folha n.º	08	do proc.
N.º	446	de 19 94
O funcionário	②	

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa o acréscimo de um parágrafo único à Lei nº 10.508 de 04 de maio de 1988 para que os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, bem como semestralmente efetuar desratização e dedetização dos referidos locais.

A d. Comissão de Constituição e Justiça às folhas 04 e 05 opinou pela legalidade da propositura oferecendo um substitutivo para uma melhor adequação legislativa.

É de grande relevância o conteúdo da propositura em tela. Como bem salienta o nobre Vereador em sua justificativa, os roedores são os grandes transmissores da leptospirose que é transmitida através da urina destes animais.

Com a desratização e dedetização dos locais referidos no presente projeto de lei, haverá no mínimo, a redução do número de doenças transmitidas por animais que habitam tais locais.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer na forma do substitutivo oferecido às fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 04/12/94.

Relator

Dei Bezan
em Parecer

com restrição